

**04 de janeiro de 2022.**

**INFORMATIVO TRIBUTÁRIO**

**PRORROGAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Por intermédio da Lei nº 14.288/2021, publicada na edição extra do Diário Oficial em 31 de dezembro de 2021, foi prorrogado o prazo de vigência do regime substitutivo de recolhimento da contribuição previdenciária patronal prevista na Lei nº 12.546/11, **até 31 de dezembro de 2023.**

Assim, os dezessete setores da economia englobados pela sistemática da desoneração da folha de pagamento (call center, comunicação, TI, TIC, projetos de circuitos integrados, construção civil, obras e infraestrutura, transporte rodoviário coletivo, dentro outros), poderão optar nos anos de 2022 e 2023 pela substituição do recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente à alíquota de 20% sobre a folha de salário pelo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, cuja alíquota varia de 1% a 4,5%, a depender da atividade exercida.

Por fim, a norma em comento alterou também a Lei nº 10.865/2004, para estabelecer que a partir de 1º.4.2022 até 31.12.2023, as alíquotas da COFINS-importação terão um acréscimo de 1%, na hipótese de importação de bens classificados na TIPI com os códigos listados na referida norma.

O escritório está à disposição para maiores informações sobre o assunto.

**RGODOI ADVOGADOS**

+55 11 3513 4100 | [www.rgodoi.com.br](http://www.rgodoi.com.br)  
Rua dos Pinheiros, 870 - Cjs. 33/34. CEP 05422-001 São Paulo | SP

---